

ABONO DE NATAL: GORJETA, PRÊMIO OU DIREITO? TRABALHADORES TÊXTEIS E A JUSTIÇA DO TRABALHO*

Larissa Rosa Corrêa

laracorrea@itelefonica.com.br

Mestranda em História Social / IFCH – Unicamp

Resumo

O objetivo desse artigo é abordar a questão do abono de Natal, mostrando a luta dos trabalhadores têxteis para conquistar o direito a gratificação e, após legalizado o benefício, analisar a reação dos empregados e empregadores em relação a sua aplicação. Dois processos trabalhistas permitem essa análise: o primeiro, refere-se a fábrica Linhas Corrente, instalada na cidade de São Paulo; o segundo, trata da empresa Carioba, localizada na cidade de Americana e dirigida pelo grupo J.J.Abdalla.

Palavras-chave: Direito – Justiça do Trabalho – trabalhadores têxteis – abono de Natal

Abstract

The objective of this text is to approach the matter of the Christmas benefit, showing the struggle of the textile workers to conquer the right to the benefit law. Also, after the benefit is legalized, analyse the reaction of employees and employers concerning its application. Two labor process take to this analyses: the first, regards to Linhas Corrente Company, in São Paulo; the second, regards to Carioba Company, located in Americana city and managed by J.J.Abdalla group.

Keywords: Laws – Labor Justice – textile workers – christmas benefit

INTRODUÇÃO

Para os trabalhadores, um benefício concedido pelos patrões anualmente. Para os patrões, um pequeno agrado ou gorjeta ofertado aos trabalhadores às vésperas do Natal. Esse estudo procura mostrar a luta dos trabalhadores têxteis pela concretização do abono de Natal na Justiça do Trabalho, focado na experiência dos trabalhadores em relação ao uso da lei e do direito para reivindicação

de seus interesses. Serão analisados dois processos trabalhistas impetrados no Tribunal Regional do Trabalho da cidade de São Paulo nos anos de 1963 e 1964.¹

A introdução nesta temática requer a elaboração de algumas questões: primeiramente procuro entender como uma prática informal, porém, carregada de significados culturais, se transformou em benefício garantido por lei.

Em segundo lugar, por que estudar o abono de Natal? Analisar a luta dos trabalhadores para a conquista legal deste benefício mostra como os trabalhadores e a Justiça do Trabalho interpretaram a transição entre um direito costumeiro, ou seja, uma gratificação espontânea, para um benefício garantido pela legislação trabalhista. Além disso, esse estudo permite observar diferentes aspectos da relação entre trabalhadores, empregadores e a Justiça do Trabalho.

Compreender a história relatada nos autos permite não só visualizar os meandros das negociações entre patrões e empregados em torno do benefício, mas, também, possibilita conhecer um pouco mais sobre a estrutura e o funcionamento dos Tribunais do Trabalho. E, ainda, entender o que pensavam os juízes da época a respeito da nova lei e, como os advogados tanto do lado patronal quanto dos trabalhadores se articulavam para defender os interesses de seus representantes.

A lei 4090, que garante o pagamento do abono de Natal aos trabalhadores, assinada no dia 13 de julho de 1962, esconde uma série de batalhas travadas entre patrões e operários ainda na década de 1950. Como bem caracterizou o autor Murilo Leal:

“o 13º salário é um desses casos de reivindicação surgida no chão de fábrica, legitimada nas relações costumeiras entre patrões e empregados em algumas firmas, transformada em lei às custas de greves, demissões, abaixo assinados, prisões e cuja memória é depois ofuscada pelo brilho da lei que, supõe-se, como toda lei, deve ter sido iniciativa de algum presidente, deputado ou senador”.²

O projeto de lei elaborado pelo deputado Aarão Steinbruch³ tinha como objetivo principal estender o benefício para todas as fábricas do país. Os sindicatos dos trabalhadores apoiaram o projeto enviando petições ao Congresso Nacional ainda no ano de 1959.⁴ Murilo Leal lembra que, antes do projeto de lei elaborado por Steinbruch, houve um outro projeto da autoria do deputado Muniz Falcão, porém, este fora classificado pela Comissão de Constituição como inconstitucional.⁵

Para o líder sindicalista Antonio Chamorro⁶, entretanto, a luta pelo abono de Natal houvera começado muito antes, em meados da década de 1940. Conta ele que durante sua passagem como operário numa fábrica têxtil, no ano de 1946, os trabalhadores achavam que tinham direito a receber alguma gratificação na

época do Natal. Então, na primeira vez em que os operários se reuniram e foram conversar com o patrão sobre a gratificação, eles foram contemplados com um saco de laranja. Indignados, no ano seguinte os trabalhadores resolveram fazer outra proposta: um corte de tecido. O patrão concedeu, mas o tecido era considerado de má qualidade, além de ser muito quente para a estação do ano. Mesmo assim, os funcionários da fábrica resolveram aceitar. Chamorro relatou a vitória conquistada a cada ano:

“Nós conseguimos esse tecido vagabundo no primeiro ano. Aí foi uma vitória. O pessoal ficou satisfeito. Pro ano seguinte, aí nós fomos lá outra vez, formando a comissão e pedimos a ele para dar um corte de tecido tropical, mais leve, de acordo com o nosso clima. Aí ele cedeu. Foi uma outra vitória nossa. Mas quando eu pressionei em torno da comissão, ele mandou me chamar no particular. E aí ele me perguntou se eu tinha alguma coisa contra a firma. Eu disse que não tinha nada. Se eu gostava de trabalhar: gosto. E de fato eu adorava trabalhar naquela indústria e naqueles teares. Eu tinha uma paixão pelo meu serviço. Eu sempre parti de que eu precisava ser um bom operário para ter autoridade moral para reclamar”.⁷

Nota-se a posição de Antonio Chamorro como líder sindical. Para ele, era preciso conquistar o respeito dentro da fábrica tanto dos patrões quanto dos colegas operários. Isto lhe possibilitava ser ouvido por todos.

É interessante observar como os trabalhadores organizados aproveitavam todas as brechas deixadas pelos patrões. No caso relatado, o empregador cedeu uma vez; na próxima ele não teve argumentos para não fornecer o benefício novamente, e, desta vez, a gratificação teria que ser melhor, e assim por diante.

Já o autor Murilo Leal apurou as primeiras manifestações operárias pela gratificação natalina em 1921 na Cia. Paulista de Aniagem e na Indústria Mariângela. O autor verificou, também, a existência de várias greves eclodidas nas décadas de 1940 e 1950.⁸ Embora o movimento tenha se tornado mais organizado após a *Greve dos 300 mil* em 1953 com a realização de uma campanha que lutava por um mês de salário no final de cada ano, conforme apontou o autor.

No ano de 1960, a campanha pelo abono de Natal ganhou força. Uma assembléia realizada no dia 16 de julho, organizada pelos trabalhadores metalúrgicos, tem como objetivo incentivar o movimento reivindicatório e apoiar o projeto do deputado Aarão Steimbruch. Conforme o jornal *O Metalúrgico*, a gratificação natalina “passou a ser bandeira de luta a tremular pelas praças públicas da Nação, impondo-se como medida legal das mais nobres, justas e necessárias”. A matéria também transcreveu os termos do projeto de lei.⁹

Murilo Leal notou que a luta pelo abono de Natal adquiria uma outra conotação, além daquela do direito costumeiro, era o “apelo ao sentimento cristão dos empregadores, aos valores da harmonia social e ao bem-estar da família”.¹⁰ Para o autor, o direito ao abono de Natal representava, ainda, a manutenção dos sentimentos de dignidade e honra, afastando a idéia de uma “dádiva dos patrões, a ser obtida mediante apelos a seus sentimentos caritativos”.¹¹

A GREVE PELO ABONO DE NATAL

Durante o Congresso Nacional dos Têxteis, foi feita uma proposta para realização de uma greve, a favor do abono de Natal, abarcando todo o movimento sindical do país. Antonio Chamorro relatou os problemas enfrentados pelos trabalhadores às vésperas da greve:

“Chegou no dia, um pouquinho antes o pessoal recuou e nós em São Paulo resolvemos ir adiante. Fizemos a greve. Uma greve dividida. Falhou o negócio”.

Afonso Delellis, dirigente sindical e organizador da *Greve dos 700 mil*,¹² também participou do movimento pelo abono. Para ele, a greve foi o resultado de um processo de luta que durou cerca de oito anos. Durante todos os anos passados, o abono de Natal tinha constado das listas de reivindicações nos dissídios coletivos e sido pauta nas assembléias dos sindicatos. Segundo ele, os trabalhadores tinham consciência de que a gratificação jamais seria fruto das negociações com os patrões e muito menos de uma decisão da Justiça do Trabalho.¹³

Visto que o impasse não seria solucionado, o caminho, para o sindicalista, seria organizar uma luta específica para reivindicação do abono. Tal feito só seria possível com a realização de uma greve nacional. E ela veio no dia 13 de dezembro de 1961.

Segundo Fernando Teixeira da Silva e Antonio Luigi Negro, a aliança formada entre o PTB e o PCB para comandar o CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria) colaborou para a organização dessa paralisação. Desde a *Greve dos 400 mil*, realizada em 1957, os trabalhadores enfrentavam sérias dificuldades para realizar movimentos do mesmo porte. Novas tentativas surgiram no ano de 1961; desta vez, o objetivo era agregar todas as categorias comandadas pelas organizações inter-sindicais e lutar a favor do abono de Natal.

Os empregadores, sempre quando questionados a respeito da gratificação natalina, utilizavam as mesmas justificativas: incapacidade financeira e possibilidade de prejuízo, caso outros empregadores não aderissem ao pagamento. Intolerância patronal foi o elemento de tensão durante os preparativos da greve. O artigo dos autores citados acima ilustra os momentos pré-greve:

“às vésperas das paralisações, circulam informações no Dops sobre a Fiesp. Além da menção a um manifesto contra o abono, a cobertura policial reporta a fala de certos industriais que, em assembléia, afirmaram que o projeto de abono deveria prever ‘os meios para sua efetivação, pois nem todas as indústrias estão em condições financeiras’. Com críticas ao governo Jango, outros pronunciaram em tom de sublevação: ‘para defendermos nossos interesses, iremos até o ato de completa rebeldia’”.¹⁴

O saldo da greve não apresentou resultados positivos de imediato, na visão exposta por Antonio Chamorro. Os grevistas sofreram com as prisões em massa. Cerca de 6 mil pessoas foram detidas. Ao final, a aprovação do projeto do abono de Natal foi fruto das negociações diretas com o presidente da República, João Goulart.¹⁵ Mas a greve pode ser interpretada como o estopim da luta pela gratificação. Mais de uma década de negociações e, finalmente, a classe operária havia conquistado legalmente o direito ao abono.

O advogado do sindicato dos trabalhadores têxteis e vereador da cidade de São Paulo, Rio Branco Paranhos, comentou sobre a greve do abono de Natal durante seu discurso na Câmara Municipal de São Paulo. Rio Branco interpretou a greve e a luta dos trabalhadores pelo benefício natalino da seguinte forma:

“os trabalhadores, desesperados, passaram a pleitear ao menos um abono por ocasião do Natal, como antecipação àquela participação nos lucros a que tem direito. Pleitearam como inclusão do benefício, nos acordos salariais. Não tiveram êxito. Os patrões se negavam a dar-lhes abono. E mais ainda, passaram a incentivar os trabalhadores a que batessem às portas do Congresso, a fim de que viesse a lei e esta, como norma geral, fosse obrigatória para todos, para todas as categorias. Os trabalhadores, então, voltaram-se para o Congresso. Pediram, pleitearam e chegaram mesmo a marcar prazo para a aprovação da lei. Não atendidos, foram à greve no dia 14-12-61. A polícia saiu à rua. Espancou, prendeu e processou meio mundo”.

O Ministro da Justiça se posicionou contra a greve. Sua posição foi criticada até mesmo pela Justiça do Trabalho. Paranhos apurou todas as críticas feitas ao Ministro, entre elas, a do Presidente da 1ª JCI, Dr. Alfredo de Oliveira Coutinho, este teria dito que a ilustre autoridade não tinha competência legal para proclamar a ilegalidade ou não da greve, reconhecendo, então, o movimento paredista. Paranhos reconheceu que, a época da greve, ele mesmo havia atacado a inoperância do Congresso. E, que, quando verificou a aprovação

do abono de Natal na Câmara, se viu obrigado a congratular a mesma pela atitude. Assim encerrou o discurso:

“espero que o velho Senado, gagá, caquético, inoperante e reacionário, faça alguma coisa, não fazendo o que está a fazer com o Projeto de Lucros.”¹⁶

Na mesma época, os líderes sindicais procuravam esclarecer os trabalhadores a respeito do benefício do 13º salário por meio dos veículos de informação. A Revista *Unitextil*, publicou uma matéria intitulada “Lei para seu conhecimento – perguntas e respostas sobre o abono de Natal”. O objetivo, segundo a diretoria da Federação dos Trabalhadores, era fornecer apoio jurídico ao trabalhador baseando-se nas perguntas mais freqüentes feitas pelos empregados. Todas as questões eram encaminhadas e respondidas pelo consultor jurídico Rio Branco Paranhos. Entre elas: 1- “Qual será a modalidade de pagamento aos que ingressarem no trabalho antes da sanção do projeto?; 2- Aos que já recebiam “gratificação” ou “abono”, qual será a modalidade de pagamento?; 3- Os demitidos espontaneamente terão direito a gratificação? 4- Qual será a fórmula para o cálculo do pagamento do 13º mês? 5- Qual será a aplicação na rescisão do contrato de trabalho? 6- Qual será o critério das faltas legais e justificadas? 7- Terão direito aos 13º mês os trabalhadores que estiverem recebendo auxílio-doença? 8- Os aposentados ou acidentados? 9- Os afastados por motivo de inquérito judicial? 10- Qual será o critério para o cálculo da indenização?”¹⁷

Finalmente, o abono de Natal ultrapassara a noção de direito costumeiro passando a fazer parte do corpo de leis que regia os direitos e os deveres dos trabalhadores. Conforme observou o autor Murilo Leal:

“O direito adquirido nos locais de trabalho e nas ruas com muito sofrimento entrara no mundo jurídico. A longa história das lutas instituintes da lei seria depois esquecida. O dispositivo legal, uma consequência, passou a apresentar-se como causa e os verdadeiros sujeitos de sua feitura, como objetos de uma benesse”.¹⁸

Cabia agora aos trabalhadores se organizar para articular as ferramentas legais conquistadas em busca da garantia do “velho-novo” benefício.

NO ANO SEGUINTE: NOVOS DESAFIOS

O desafio encarado pelos sindicatos dos trabalhadores no ano de 1963 era concretizar a vitória conquistada, ou seja, fazer com que os patrões cumprissem

a lei do abono de Natal. Esse período foi fortemente marcado pelas lutas do movimento operário. Além da *Greve dos 700 mil*, outras batalhas foram travadas pelos trabalhadores têxteis na Justiça do Trabalho. Para ilustrar os conflitos, serão analisados dois processos julgados no Tribunal Regional do Trabalho – TRT – da cidade de São Paulo e levados ao Tribunal Superior do Trabalho – TST – em grau recursal, ambos relativos à categoria dos trabalhadores têxteis.

O primeiro refere-se aos trabalhadores da fábrica Linhas Corrente, instaurado no dia 21 de janeiro de 1963, ou seja, logo depois da legalização do benefício. Trata-se de uma fábrica significativa no ramo têxtil, considerada de grande porte. O conflito retrata a luta dos operários para validar a gratificação. Na verdade, o conflito entre empregados e empregadores naquela fábrica se deu não diretamente pela negação do pagamento do abono, mas pela extinção de um benefício pago pelos patrões há anos, também chamado de “gratificação natalina”.

O segundo processo envolve os trabalhadores têxteis da cidade de Americana, localizada a poucos quilômetros da capital do estado de São Paulo. Optou-se por analisar este processo, primeiro, pela riqueza das informações expressas nos autos e, também, pelas seguintes razões: 1-) atuação do advogado Rio Branco Paranhos, pessoa considerada “de confiança” pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, respeitado na Justiça do Trabalho e principalmente conhecido por sua eloquência durante as audiências realizadas no tribunal¹⁹; 2-) atuação da Federação dos Trabalhadores Têxteis como suscitante do processo e representante dos operários ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis da cidade de Americana, liderado pelo sindicalista Antonio Chamorro; 3-) o fato de o proprietário da Fábrica de Tecidos Carioba, a qual estava sofrendo ação processual, ser, à época, o mesmo de outras fábricas existentes na cidade de São Paulo e cidades do interior do estado, e de já ter contra si outros processos na JT. Tratava, na verdade, do grupo J.J. Abdalla, conhecido não só entre os operários, mas também por advogados e juízes. A sua fama era a de não respeitar as leis trabalhistas, nem os acordos efetuados na JT.²⁰

OS TRABALHADORES DA LINHAS CORRENTE²¹

Às 6 horas da manhã do dia 21 de janeiro de 1963 houve confusão na porta da fábrica Linhas Corrente. Os operários Belisário Gonçalves, Hermógenes Isolindo de Oliveira, Diogo Afonso Gimenez, Joel de Souva, José Duque, José Molinídio, Antonio Dolce e a tecelã Durvalina Sanches, foram considerados pela empregadora os protagonistas do tumulto. O motivo devia-se ao fato de a greve ter sido decretada naquela manhã. Esses operários teriam agitado o movimento contra os fura-greves, vaiando aqueles que entravam na fábrica para trabalhar. A

greve virou caso de polícia e a reclamação foi encaminhada para a 12ª Vara Criminal. Os indiciados foram absolvidos, tendo o juiz entendido que os empregados não cometeram nenhum ato de violência e nem causaram grave ameaça à população.²² Tal feito não impediu que a greve continuasse.

Passados quatro dias depois de eclodida a paralisação, a Procuradoria Regional do TRT da 2ª Região, cidade de São Paulo, tendo tomado conhecimento da greve ocorrida na fábrica Linhas Correntes S/A, decidiu requerer a instauração do dissídio coletivo.

Os operários entendiam que a empresa não poderia, como estava fazendo, pagar apenas o décimo terceiro salário do ano de 1962, mas também deveria continuar a pagar a gratificação natalina (que aumentava a cada ano conforme o tempo de serviço na fábrica) e mais o valor relativo a cem horas de serviços prestados. Este benefício era fornecido há mais de 15 anos pelos empregadores. Para os trabalhadores essa gratificação já estava incorporada ao salário.

O advogado aconselhou os trabalhadores a ficarem atentos e prevenidos quanto a esta questão, pois uma supressão ou compensação não poderia ser aceita sem antes realizar um estudo minucioso do caso. Segundo Rio Branco Paranhos, existem certas gratificações, mesmo aquela denominada “abono de Natal” que possuem características de periodicidade e uniformidade e, por isso, são incorporadas ao salário.²³ Conforme as regras da CLT, os valores que são integrados ao salário não podem ser suprimidos, pois seria uma redução salarial. Veremos que esse argumento sustentará toda a defesa executada pelo advogado dos trabalhadores têxteis no caso em tela.

Portanto, de acordo com o raciocínio dos empregados, a empresa procurava cumprir a lei do décimo terceiro salário utilizando o dinheiro do próprio trabalhador. Desta forma, os operários se sentiam prejudicados com o advento do novo benefício.

A reivindicação apresentada pelos trabalhadores não era algo inusitado. Outros processos semelhantes foram julgados pelo TST. Em alguns casos, o antigo benefício foi considerado como valor integrante do salário. Na coluna chamada “Decisões Trabalhistas”, publicada no jornal *O Metalúrgico*, foram expostos alguns resultados de julgamentos semelhantes, como, por exemplo, de um caso no Supremo Tribunal Federal (abril de 1959) no qual este decidiu que a gratificação natalina, devido ao seu caráter habitual e de repetição, deveria incorporar-se ao salário do trabalhador.²⁴

Imediatamente foi marcada uma audiência de instrução e conciliação. No dia 29 de janeiro, sob a presidência do juiz Décio de Toledo Leite, estiveram presentes o sindicalista Luiz Firmino de Lima e o advogado Rio Branco Paranhos, ambos representando o sindicato dos trabalhadores têxteis.

O advogado patronal argumentou que a lei do abono de Natal não garantia ao trabalhador um duplo benefício. Segundo ele, a conduta do empregador se justificava pelo fato de a fábrica ter contribuído com determinada quantia em dinheiro no final de cada ano durante dez anos. A gratificação era considerada apenas um complemento pelos serviços prestados na fábrica. Os próprios empregados alegaram que o benefício tinha caráter extra-contratual, “de natureza puramente ocasional”. Conseqüentemente, a empresa não tinha a menor obrigação de renovar a gratificação em outros anos. Além disso, segundo o advogado patronal, os operários tinham consciência de que se tratava de um abono concedido aleatoriamente pelo patrão, beneficiando quem ele desejasse, ou seja, conforme o trabalho desempenhado na fábrica.

Uma das testemunhas do lado patronal, advogado da firma, foi questionada pelo juiz durante a audiência se todos os trabalhadores eram beneficiados. Ele respondeu que a empresa não pagava a gratificação para os operários faltosos. O depoente não soube dizer o número de empregados que deixavam de receber. No entanto, verifica-se um fato curioso: quando questionado se ele sabia quantos funcionários haviam sido excluídos durante o ano de 1961, ele citou apenas o nome de um operário, Adair Barbosa. Este fato também chamou a atenção do advogado dos trabalhadores têxteis, que mais tarde, questionou o fato de a testemunha patronal ter citado apenas o nome de apenas um operário dentre três mil.²⁵ A testemunha não soube dizer se esse operário houvera antes reclamado na JT ou não, mas tinha informação de que ele trabalhava na fábrica da Rua do Manifesto. Segundo seu testemunho, outrossim, todos assinavam um documento declarando ter recebido o benefício.

Ao meu ver, ficou claro que a testemunha havia lembrado apenas o nome de um funcionário pelo fato dele ter reivindicado o benefício na JT ou por ter causado problemas na empresa.²⁶

Diversas tentativas de conciliação foram feitas durante as reuniões na DRT, conforme constatou o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Luiz Firmino de Lima. Ele afirmava não saber da existência de recibos assinados pelos operários. O operário Geraldo Gonçalves, em seu depoimento, disse que tinha quase vinte anos de trabalho na fábrica. Ele confirmou que recebia o benefício havia quinze anos e que a gratificação era dada a todos os empregados, embora alguns deles tivessem que recorrer à JT para consegui-lo.

O TRT entendeu que tais fatos não constituíam justos motivos para a greve. Não obstante, propôs o pagamento do antigo benefício, baseado na idéia de que os trabalhadores planejavam os seus orçamentos domésticos sobre o valor

da antiga gratificação. Tal proposta não foi aceita pela empregadora, argumentando mais uma vez com o fato de a gratificação possuir caráter extra-contratual. A empresa achava que a lei 4090, do abono de Natal, apenas tornava regular esse tipo de benefício.

Sem obter entendimentos entre as partes, o presidente do TRT determinou que os autos fossem encaminhados para a Procuradoria Regional do Trabalho. Outra audiência foi marcada para o dia seguinte. A pauta de discussão trataria somente da paralisação dos trabalhadores.

Dois dias depois de deflagrada a greve, foi posto aviso na fábrica informando os operários de uma reunião marcada com os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, entre eles, Geraldo Marchelli e José Molenídio, o advogado Rio Branco Paranhos e uma comissão de operários. Era mais uma tentativa de acordo. A empresa alertou os grevistas sobre os seguintes pontos: a greve era desnecessária e ilegal; além disso, os motivos da paralisação não haviam sido notificados na DRT, conforme orientavam as leis trabalhistas. Entre ameaças pontuais e um tom moderador, a empregadora não se mostrou disposta a pagar aos empregados as horas perdidas com a greve. A empresa disse que não cederia à pressão da greve, porém, acataria qualquer decisão da JT. Por fim, a empregadora se mostrou aberta a conciliação direta entre as partes, afirmando que “a fábrica estava aberta a todos que desejassem voltar ao trabalho”.

A Procuradoria Regional foi favorável à supressão do antigo benefício. O Tribunal concordou com o parecer. Ficou determinado que fosse paga a diferença entre a gratificação antiga e o décimo terceiro salário, de modo que os trabalhadores não tivessem prejuízo com a nova lei. O conflito foi resolvido na JT após um mês contado do primeiro dia de paralisação.

O Tribunal justificou a decisão baseado na idéia de que a cumulação dos benefícios desestimularia outras empresas a fornecer o abono. Afinal, o objetivo legal não era garantir uma “espécie de 14º salário”, alegou o juiz presidente. É importante observar que no início das negociações, o TRT sugeriu o pagamento da antiga gratificação; como a proposta não foi acatada pela empregadora, o Tribunal mudou de idéia ao longo do processo.

Na verdade, o juiz presidente defendeu o argumento de que a gratificação contínua fornecida há longos anos não poderia ser tratada como mera liberalidade, mas também não seria justo que ela fosse somada a um benefício posterior. Ilustrou a questão com o seguinte raciocínio: “se uma empresa costuma dar dez dias de férias para os seus funcionários e a lei passa a obrigá-la a conceder trinta, os operários não poderão ter quarenta dias, pois isto seria um absurdo”.

O RECURSO NAS PALAVRAS DO ADVOGADO RIO BRANCO PARANHOS

Vinte e dois dias depois do julgamento, os trabalhadores recorreram da decisão do TRT. O advogado Rio Branco Paranhos comentou um caso parecido ocorrido com os trabalhadores da Companhia Cervejaria Brahma. Era um processo julgado no início de janeiro de 1963. Os operários tinham entrado em greve, porque desejavam receber o décimo terceiro e a gratificação com que eram contemplados há mais de vinte anos. O TRT julgou que os trabalhadores tinham direito aos dois benefícios.

Rio Branco Paranhos atacou a classe patronal dizendo não existir o “patrão paternalista”. Em outras palavras, ele re-definiu o significado de “benefício” mostrando que, efetivamente, “só existem salários disfarçados de prêmios, gratificações, ajuda de custo, gorjetas, etc”. Paranhos deu um tom mais crítico durante a sua sustentação oral,²⁷ utilizando as seguintes palavras: “foi preciso que os Tribunais do Trabalho agissem, para que os abusos, tendentes à fraude da lei e de direitos, fossem cortados e atenuados. E a jurisprudência dos Tribunais do Trabalho não tem feito outra coisa senão embargar os passos desses mistificadores. E não há campo que melhor se preste à fraude do que o do trabalho, porque todo empregador quer aumentar sua riqueza através da ‘mais valia’”.

O discurso afiado de Rio Branco Paranhos foi além: “Não é crível, nem se poderá interpretar, que a lei n. 4.090 autorizou a dar com uma mão o que foi retirado pela outra. Isso seria mistificação, engodo, engano, tapeação, enfim”. Para ele, uma empresa dirigida pelas mãos de ingleses não permitiria benevolências, nem bondades, devido a sua característica “realística e fria”. Portanto, concluiu o advogado, “não seria possível acreditar que determinadas quantias pagas há mais de quinze anos continuamente possam ser consideradas como mera liberalidade”.

O discurso de Rio Branco Paranhos, reproduzido abaixo, demonstra a noção de direito costumeiro, ou seja, aquele legalizado devido a uma prática comum, uma gratificação espontânea concedida há muitos anos em que a periodicidade e habitualidade estavam asseguradas pelas leis trabalhistas.

“não é o apelido dado pelo empregador que caracteriza a natureza do pagamento. A habitualidade, periodicidade e a uniformidade com que são concedidas as gratificações estabelecem a presunção de que o patrão contraiu obrigação de conferi-las, desde que configuradas as condições a que costuma subordinar o seu pagamento”.

Rio Branco Paranhos também criticou a argumentação do juiz relator do acórdão. Segundo ele, a interpretação do juiz fora “tendenciosa e suspeita”. Para o relator, na visão de Paranhos, os conflitos travados na fábrica Linhas Corrente

tratavam de interesse particular dos trabalhadores, mesmo que estes representassem quase mil operários, e deveriam ser considerados pela JT como dissídios individuais. Contra o discurso do relator, Paranhos disse que este esquecera do “verdadeiro sentido humano e imperativo do direito do trabalho, que tende a valorizar o homem (e não as empresas)”. Vale reproduzir esta passagem em que ele acusa o juiz relator de ter se posicionado abertamente do lado patronal:

“Na compreensão do douto juiz, os trabalhadores mourejam e batalham, num trabalho árduo, o que faz riquezas, não é para seu sustento, para que possa cumprir seu papel de cidadão útil, de chefe de família, que tem filhos e esposas ou pais a cuidar, em suma, que tenha veleidades não passem de ‘fictício e ilusório interesse do trabalhador’. O seu verdadeiro ‘interesse’ está em haver ‘empresas fortes economicamente, organizadas produtivas’. E para que estas sejam assim, é preciso que o trabalhador se deixe explorar; é necessário que permita cortes em parcelas de seus salários; é indispensável que concorde com a supressão do ‘benefício de uns poucos cruzeiros’, etc. Mas que os patrões se sacrifiquem, cortando parte de seus fabulosos lucros, não há a menor menção. Nem se fala nisso. Ninguém ousa atacar esse aspecto. O sacrifício deve ser de ‘riquíssimo’ e ‘privilegiado’ trabalhador e não dos ‘coitadinhos, infelizes e pobrezinhos’ dos patrões”.

Rio Branco Paranhos encerrou o discurso dizendo que os trabalhadores ainda tinham que suportar o estigma de “impatrióticos” e até mesmo de “criminosos”, pelo fato de lutarem por “poucos cruzeiros”. Ele também abordou a questão da divisão dos lucros das empresas entre os empregados ironizando: “Imaginem o dia em que tiverem os patrões de, realmente, concordar com a participação obrigatória dos trabalhadores nos lucros das empresas!” Nesse dia, observou Paranhos, o relator certamente entenderá que os trabalhadores ficaram ricos por receberem mais este benefício e, então, todo o salário terá que ser suprimido para que as “empresas continuem fortes economicamente, organizadas e produtivas”. Por fim, encerrou o discurso:

“E se os trabalhadores lutarem pela não compensação de seus salários, serão, então, apontados como bárbaros, como monstros. Em suma: só não serão de ‘santo e rapadura’. E mais uma vez, o ilustre relator estará ao lado das empresas e não dos trabalhadores, porque a luta deles é pelo ‘interesse fictício e ilusório’, conspirando contra as ‘empresas fortes economicamente’ “.

O advogado do lado patronal, por sua vez, procurou se manifestar diante das acusações apresentadas pelo Doutor Rio Branco Paranhos. Segundo ele, a parte contrária estava se baseando no caso da Companhia Cervejaria Brahma sem ao menos ter lido o acórdão. Para o advogado patronal, a resolução do processo tinha sido totalmente distinta do caso em tela, pela seguinte razão: tratava-se de uma gratificação bimestral oferecida conforme a produção do trabalhador, e que se tornara contratual devido ao longo tempo em que esse valor vinha sendo fornecido. Portanto, tal gratificação não possuía características de abono de Natal.

Mais uma vez, os juízes resolveram acatar o argumento patronal. No dia 24 de abril de 1963, a decisão foi proferida. O TST negou o recurso dos trabalhadores. A Justiça do Trabalho decidiu que os operários não teriam direito ao antigo abono, mas também não poderiam ser prejudicados. Portanto, deveriam ser pagas as diferenças em relação ao antigo benefício.

OBSERVAÇÕES A RESPEITO DO JULGAMENTO

Alguns aspectos interessantes devem ser comentados sobre esse processo. Primeiramente, a notável eloquência do doutor Rio Branco Paranhos. Essa qualidade já lhe havia sido atribuída por alguns depoentes que tinham trabalhado com ele durante aquele período. Segundo o doutor José Carlos Arouca,²⁸ advogado de diversos sindicatos de trabalhadores, entre eles, o sindicato de alimentação, Rio Branco Paranhos foi um dos pioneiros na mudança do tipo de linguagem usada na sustentação oral. Isso quer dizer que ele e, mais tarde, outros advogados trabalhistas optaram por usar um tipo de linguagem mais acessível ao público, o contrário daquele “juridiquês”, conforme descreveu José Carlos Arouca. Essa mudança consistia também numa estratégia do doutor Paranhos para chamar a atenção dos juízes, conquistando, ainda, o respeito e admiração dos trabalhadores, que passaram a se identificar mais com as audiências.

Nesse processo é possível observar como a fala de Rio Branco Paranhos ganhava espaço durante a defesa dos trabalhadores.²⁹ Para o advogado Agenor Barreto Parente,³⁰ Rio Branco Paranhos tinha inclusive o respeito dos juízes e dos advogados patronais; muitos destes se receavam ao saber que iriam enfrentar o ilustre advogado. Não obstante o empenho e a qualidade do advogado dos trabalhadores, a Justiça do Trabalho não acolheu seu discurso, nem se deixou levar, como visto.

Outro ponto importante do discurso de Rio Branco Paranhos foi a citação do processo da fábrica Companhia Cervejaria Brahma procurando mostrar a contradição das decisões tomadas pelo Tribunal. Não nos cabe, evidentemente, tomar partido no julgamento. O importante é notar como os advogados das partes

podiam, como podem, sugerir interpretações tão diversas. Para o advogado Paranhos, tratava-se de casos idênticos. Já o advogado patronal demonstrou a diferença das duas situações.

A abordagem de processos semelhantes pode ser considerada uma prática comum dos advogados. Ao analisar o periódico *O Metalúrgico*, nota-se a existência de uma coluna que tratava apenas de processos trabalhistas. Neste espaço eram publicados pequenos trechos de acórdãos homologados no TRT e no TST. Os fragmentos eram divididos por temas, tais como férias, licença maternidade, transferência do trabalhador para outro local, entre outros. Na revista “*Observador Econômico Financeiro*”, um periódico mais apreciado pela classe patronal, também havia uma coluna especial publicada desde 1953 e destinada à reprodução das decisões judiciais. A existência dessas colunas em periódicos tão distintos demonstra a preocupação tanto de empregados quanto dos empregadores em acompanhar as decisões judiciais e saber como os juízes interpretavam a CLT naquele momento.

Vale analisar as perdas e ganhos dos operários da fábrica Linhas Corrente. De fato, os trabalhadores perderam o antigo benefício, principalmente aquelas cem horas de serviço pagas a mais. Por outro lado, o Tribunal entendeu que os beneficiários não deveriam ter prejuízo com a legalização do abono. Assim se pode inferir que os trabalhadores não perderam de todo a sua ação judicial, pois acabaram conquistando algo na JT.

A FÁBRICA DE TECIDOS CARIOBA E O GRUPO ABDALLA³¹

A Fábrica de Tecidos Carioba, mais tarde denominada Cia. Brasileira de Empreendimentos, fixada na cidade de Americana, contava com mais de mil operários e era dirigida pelo grupo Abdalla. No dia 6 de janeiro de 1964, os trabalhadores entraram em greve devido ao não pagamento dos seus salários há mais de um mês e do décimo terceiro salário referente ao ano de 1963. Além disso, os operários queriam estipular a data do pagamento dos salários para cada décimo dia útil do mês. A empresa já há algum tempo não vinha respeitando os prazos dos vencimentos dos salários.³² Assim, os empregados “desesperados e aflitos, vendo que a empresa não cumpria com a sua obrigação principal, que era a de efetuar o pagamento no prazo legal, limite, já que o trabalho tinha sido executado por eles, como exigia o contrato de trabalho, suspenderam sua prestação de trabalho”, explicou advogado Rio Branco Paranhos.

Como a greve ainda não havia sido solucionada, a Federação dos Trabalhadores Têxteis na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo³³ decidiu instaurar o processo na Justiça do Trabalho no dia 20 de ja-

neiro de 1964. Algumas audiências foram realizadas na DRT, mas a tensão entre empregados e empregadores continuava. Segundo os trabalhadores, a empresa havia atrasado os salários para forçá-los a rescindir os contratos de trabalho.³⁴ A saída dos funcionários antigos traria novos operários que trabalhariam por salários inferiores.

Para Rio Branco Paranhos, reclamar na Justiça do Trabalho os salários atrasados também não resolveria a situação dos operários. O problema encontra-se na morosidade do poder judiciário. Segue a crítica elaborada pelo advogado em relação a essa questão:

“(...) reclamar simplesmente o pagamento dos salários na Justiça do Trabalho não resolve, porque as audiências são tardias e as possibilidades de recurso tão extensas que a própria empresa inadimplente passaria a se valer da reclamação para mais procrastinar o pagamento do artigo 467 da CLT, porque não se trata de rescisão. E por fim, se o empregador, na audiência inicial, purgar a mora, não haverá sanção alguma e há quem acredite que nem possibilidade de denúncia do contrato haverá”³⁵.

Rio Branco Paranhos encerrou a petição acusando a legislação de ser omissa em relação a esse tipo de caso. Por isso, os abusos por parte dos empregadores.

Numa das reuniões realizadas na DRT, no dia 16 de janeiro, estavam presentes, como representantes dos trabalhadores, o sindicalista Antonio Chamorro, presidente da Federação dos Trabalhadores Têxteis, os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Americana e uma comissão de operários. O advogado patronal propôs o pagamento do décimo terceiro salário no prazo de setenta e duas horas contadas a partir do momento em que os trabalhadores retornassem ao trabalho. Além disso, o pagamento referente ao mês de dezembro de 1963 seria feito após o décimo dia útil de trabalho efetivo. O advogado se comprometia a honrar de imediato o pagamento do salário do mês de novembro.

Antonio Chamorro, na condição de representante do movimento grevista, discordou da proposta patronal e reivindicou o pagamento do décimo terceiro salário para o dia 20 do mês de janeiro, e, ainda, exigiu que o salário relativo ao mês de dezembro fosse pago integralmente de uma só vez no dia 30 do mesmo mês. Ele também impôs a condição de que os operários teriam que receber os salários na fábrica.³⁶ A produção só seria reiniciada no dia 17, ou seja, no dia seguinte às 13 horas. Caso a volta ao trabalho não acontecesse, por culpa dos operários, no dia estabelecido, os prazos teriam que ser prorrogados por mais um dia. Mas se o motivo retardador viesse da empresa, os operários teriam

que pagar o dia de serviço. Por fim, os trabalhadores pediram a não punição dos grevistas e o pagamento dos dias de paralisação.

Em resposta, o advogado patronal reafirmou a proposta inicial e aceitou acrescentar a cláusula da não punição dos empregados em greve. De resto, nada mais foi acordado. O delegado do trabalho, Léo Munari, foi convocado para participar da conciliação com o objetivo de acalmar as negociações. Por fim, foram acertados os seguintes termos: o pagamento do mês de novembro seria feito no dia seguinte; os trabalhadores iriam receber 50% dos salários referentes aos dias parados. O restante da proposta seria analisada pela diretoria até o dia seguinte.

A diretoria não compareceu à audiência marcada do dia 23 de janeiro. O presidente do TRT determinou que a empresa fosse notificada pelo oficial de justiça para comunicar um novo encontro no dia seguinte. Nesta reunião compareceu o advogado Rio Branco Paranhos ao lado de Artur Avalone, presidente da Federação dos Trabalhadores. Nesse momento, o clima voltou a ficar tenso. O advogado patronal que havia elaborado a primeira proposta foi substituído por outro. Este, por sua vez, passou a utilizar um discurso mais intolerante, demonstrando que não iria ceder facilmente. Durante a audiência, afirmou que a fábrica estava em dia com os pagamentos dos trabalhadores, exceto o décimo terceiro salário, sendo que este poderia ser pago até 20 de dezembro de 1963. No entanto, conforme manifestou, tinham ocorrido discussões entre a empresa e o sindicato, resultando na decisão (sem o consentimento dos operários) de que o pagamento seria feito no prazo de até dez ou vinte dias a contar do dia 20 de dezembro.

A respeito da prática do pagamento do abono de Natal, o advogado patronal revela uma informação interessante. Muitos operários das fábricas da cidade de São Paulo ainda não haviam recebido o pagamento da gratificação. Com isso, o advogado procurava demonstrar que a greve dos trabalhadores da Fábrica Carioba era, sobretudo, desnecessária e precipitada.

A empresa solicitou aos operários que voltassem ao trabalho. Passados seis dias sem obter o menor êxito na conciliação, e diante de tantos gastos e prejuízos com o maquinário paralisado, a empresa, nas palavras do advogado patronal, “fez um último e derradeiro apelo”. Fixou, então, no pátio da fábrica, um aviso para os trabalhadores retornarem às suas atividades, aguardando a solução do impasse. O plano traçado pela diretoria falhou; o conflito ainda estava longe de ser finalizado. Os trabalhadores resolveram não ceder à proposta patronal e mantiveram a paralisação.

Naquela primeira reunião na DRT, o advogado patronal, com a intenção de resolver a situação, oferecera o pagamento do abono de Natal no prazo de 72 horas. Mas, segundo Aluisio Nunes Ferreira, o novo advogado da empresa, esta proposta não poderia ter sido feita, porque as folhas de pagamento

ainda não haviam sido preparadas, uma vez que os funcionários do escritório também estavam paralisados.

Percebe-se que os trabalhadores estavam a um passo da conciliação com o empregador, mas este resolveu recuar contratando um novo advogado, que optou por tomar uma atitude mais hostil em relação ao movimento grevista. A empresa recuou frente a qualquer acordo já estabelecido e, no final, se manifestou contra o pagamento dos dias parados e pela punição dos operários em greve.

O juiz presidente da JCJ de Americana lançou a seguinte proposta: o pagamento da metade dos salários do período de greve. Os salários de novembro, dezembro e do abono de Natal seriam pagos após cinco dias do retorno ao trabalho.

Mais uma audiência e o advogado patronal agora entrou com novas acusações. Ele levantou as seguintes questões: o caso não poderia ser considerado dissídio coletivo e a greve fora precipitada, pois até o governo federal ainda não havia quitado o abono de Natal. Após expor o “bom relacionamento entre os trabalhadores e a diretoria da fábrica Carioba”, o advogado argumentou que o pagamento dos dias parados poderia ser interpretado como um incentivo a novos movimentos. Assim, lançou mais uma proposta: o pagamento de 20% dos dias de greve, a ser realizado em fevereiro; o abono de Natal seria pago em duas prestações iguais, sendo a primeira após dez dias úteis de trabalho e a segunda em fevereiro; conseqüentemente o salário do mês de dezembro também seria quitado após o décimo dia trabalhado. Por fim, o advogado afirmou que não havia atraso referente ao pagamento dos salários do mês de novembro. Ademais, assegurou que não haveria punição para os trabalhadores e nem o desconto do período de paralisação no cálculo das férias e do pagamento do abono de Natal. Os empregados pediram mais um dia para se manifestar.

As partes se reuniram novamente, mas, desta vez, o advogado patronal não era o mesmo. Foi a segunda substituição realizada pela empresa. Os trabalhadores mostraram-se inclinados a aceitar a proposta, contanto que fosse alterada uma única cláusula. Eles queriam que o pagamento do abono fosse feito de uma só vez e que os salários do mês de dezembro fossem pagos no dia 7 de fevereiro e não no décimo dia útil trabalhado. O advogado patronal acatou as exigências. A palavra de ordem era não ceder absolutamente mais nada aos trabalhadores! Esgotadas as tentativas de conciliação, o processo foi encaminhado à Procuradoria Regional do TRT para que pudesse ser elaborado o parecer.

NOVAS TENTATIVAS DE CONCILIAÇÃO

Para a Procuradoria Regional, o processo deveria ser caracterizado como dissídio individual. Além do mais, segundo o parecer, os salários de-

veriam ser pagos em dobro. A respeito da greve, a Procuradoria concluiu que era legal o movimento.

É de se notar a importância da discussão em torno da definição do processo como dissídio coletivo ou individual. Caso o processo fosse transformado em diversos dissídios individuais, os empregados seriam prejudicados, porque, além de causar o enfraquecimento do movimento, os trabalhadores teriam que começar uma nova batalha, que implicaria passar pelos trâmites judiciais novamente. Além disso, perderiam todo o tempo gasto nas negociações. Por outro lado, a Procuradoria “equilibrara a balança” ao reconhecer o pagamento em dobro dos salários e o caráter legal da greve.

Vale pontuar alguns fatos, para compreendermos a dinâmica do processo. Tratavam-se de dois tipos de reclamações ligadas ao movimento grevista. A primeira, que dizia respeito ao atraso dos salários, foi encaminhada para a JCJ da cidade de Americana e se caracterizou como dissídio individual plúrimo. Dissídio individual plúrimo é o termo utilizado para definir uma ação judicial de caráter individual que abarca um grupo de pessoas com o mesmo interesse. A outra reivindicava o pagamento dos dias paralisados e foi impetrada diretamente no TRT,³⁷ caracterizada como dissídio coletivo. Como a conciliação havia sido feita na 1ª instância, o empregador entendeu que aquele processo que perdurava no TRT não tinha mais fundamento, já que os trabalhadores tinham voltado ao trabalho. Começava, então, uma nova disputa.

Não obstante, no dia 5 de fevereiro de 1964, o advogado patronal enviou uma petição ao juiz presidente do TRT comunicando a conciliação entre operários e empregador perante a JCJ da cidade de Americana. O objetivo da petição era o arquivamento do processo naquela instância.

Na JCJ, ficara estabelecido que os operários receberiam a gratificação natalina no dia de 10 de fevereiro. O salário relativo ao mês de dezembro seria pago no dia 22 do mesmo mês. A empregadora se comprometia a arcar com uma multa de até 20%, caso não cumprisse o acordo. Os trabalhadores decidiram, então, voltar ao trabalho no dia 5 de fevereiro. A greve tinha durado um mês.

No jornal *O Estado de São Paulo*, foi publicado o retorno dos tecelões de Americana ao trabalho. A notícia chamou a atenção para o não pagamento dos dias paralisados. De acordo com o jornal, a questão fora deixada de lado pelos operários.

No TRT, entretanto, o processo estava em andamento. Mas, diante da comunicação feita pelo advogado patronal, o julgamento que seria realizado no dia 17 de fevereiro teve que ser adiado. A Federação dos Trabalhadores se manifestou por meio de uma petição. Eles explicaram a diferença entre o pedido de dissídio individual plúrimo, em que os trabalhadores plei-

teavam o pagamento dos salários e do abono de Natal atrasados, e o dissídio coletivo, em que se reivindicava o pagamento dos dias paralisados, este não contemplado no acordo.

A defesa em favor do caráter legal da greve era bem clara: “não é justo, nem social, que se transfira para os trabalhadores os ônus de uma ocorrência que se verificou por culpa exclusiva e direta da empresa que se tornou inadimplente e violadora da lei e de uma das cláusulas básicas do contrato de trabalho”. Portanto, para a Federação dos Trabalhadores, a idéia de arquivamento do processo era absurda. Embora a greve tivesse acabado, tal fato não implicava a extinção do dissídio, ou a dissolução completa do conflito.

NOVOS ATAQUES, NOVAS DEFESAS

Em resposta à petição elaborada pela equipe de advogados do escritório Rio Branco Paranhos,³⁸ o advogado patronal encaminhou uma outra petição ao juiz do TRT. No documento, acusava a Federação dos Trabalhadores de não possuir caráter legal ou qualidade jurídica para representar a categoria dos tecelões:

“(...) às Federações, situadas em locais distantes, criadas para a realização dos objetivos gerais classistas, não poderia mesmo ser concedido poder para suscitar dissídios apenas referentes aos interesses peculiares dos empregados desta ou daquela empresa. Se isto fosse permitido, deixariam as Federações de ser órgãos de segunda categoria para retorno à situação dos de primeira, com evidente invasão do campo de ação que, por lei, é reservado expressamente aos Sindicatos. E da bivalência de atribuições e poderes, entre Sindicato e Federações, nada mais poderia resultar senão tumultos, confusões, em prejuízo dos trabalhadores que, destarte, seriam presas indefesas da politicalha e dos jogos de interesses pessoais notoriamente existentes entre as Federações e os Sindicatos”.³⁹

Finalizou criticando os integrantes da Federação por, conforme entendia, “agirem movidos por objetivos essencialmente políticos e não representarem o verdadeiro interesse do trabalhador, criando somente um mal estar social, onde existe apenas mútua compreensão e paz”. O pedido de arquivamento do processo foi reiterado, baseado na suposta ilegalidade da Federação dos Trabalhadores como representante dos operários, bem como na homologação do acordo.

O VOTO DOS JUÍZES

No dia 19 de fevereiro, o TRT decidiu indeferir o pedido de arquivamento e, ainda, rejeitou a acusação de ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores. Conheceu, outrossim, do processo impetrado pelos empregados e o caracterizou como dissídio coletivo.

Nos votos proferidos permite-se observar o modo de pensar de alguns juízes, embora não seja tarefa fácil traçar-lhes o perfil.⁴⁰ Uma tentativa nesse sentido poderia ser importante. Afinal, por meio das justificativas expostas pelos juízes, percebe-se o caráter mais conservador ou liberal de cada um, e, ainda, pode-se conhecer um pouco mais de suas idéias, seus argumentos.⁴¹ Para os advogados a declaração do voto dos magistrados também ajudava a entender como pensava o Tribunal. Traçar o perfil dos componentes do Tribunal poderia ser fundamental na elaboração das defesas.

O advogado Luiz Carlos Arouca⁴² lembra que não era difícil, muitas vezes, prever os julgamentos. Havia sempre aqueles juízes que ficavam a favor do trabalhador e outros mais simpáticos às causas patronais.

Neste caso, o juiz Roberto Barreto Prado expressou-se a favor da Federação dos Trabalhadores, observando que em nenhum momento a Federação estivera sozinha representando os trabalhadores. Estivera, ao contrário, sempre ao lado dos diretores do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Americana. Dessa forma, a autonomia do sindicato tinha sido totalmente respeitada. Expressou, ademais, que o pedido de pagamento pelos dias paralisados tinha total fundamento, e que a empresa nem mesmo havia demonstrado dificuldades financeiras para tanto.

Bem diferente foi o voto do juiz Fernando de Oliveira Coutinho. Para ele, antes mesmo de o TRT decidir se os dias parados deveriam ser pagos, era preciso discutir se a greve tinha caráter legal ou não. Este papel caberia à JCJ e não ao TRT. E afirmou: “tal situação jamais poderia ser considerada como dissídio coletivo”. Além do mais, explicou o magistrado que o salário é uma contraprestação de serviço, coisa que não tinha acontecido na fábrica Carioba, pois os trabalhadores não tinham estado à disposição do empregador e nem aguardando ordens. Haviam estado, ao contrário, em desobediência ao patrão. Dessa forma, o empregador não deveria pagar pelos serviços prestados.

VAMOS PARA O TST, DECIDIU O EMPREGADOR

No dia 23 de março de 1964, a empresa enviou o pedido de recurso para o TST. Na petição, o advogado patronal insistiu na acusação contra a Federação dos Trabalhadores. Ele criticou novamente os poderes ilegais concedidos a essa

organização. No mais, a lógica era simples: “desaparecida a causa, desaparecem os efeitos. Como podia o TRT continuar a julgar uma greve que não mais existia?”. Na tentativa de provar o quanto a greve fora precipitada, o empregador tentou persuadir o tribunal:

“Efetivamente, tendo-se em vista os feriados e domingos do mês de janeiro, o pagamento de dezembro somente seria exigível em 13 ou 14 daquele mês. Temos, no entanto, que a greve, segundo diz a recorrente, eclodiu a 6 de janeiro, quando evidentemente inexistia qualquer hipótese de mora salarial com referência ao pagamento de dezembro. Como pensar, colendo Tribunal, em 6 de janeiro, em mora com referência ao pagamento dos salários de dezembro!”⁴³

A estratégia desenvolvida pelo lado patronal era explícita. A empresa se esforçava para mostrar que a greve havia começado muito cedo, pois os trabalhadores ainda nem haviam entrado no décimo dia útil do mês de janeiro. Olvidava o advogado que os grevistas também pleiteavam os salários atrasados dos meses de novembro e dezembro! Sendo assim, seria correto que a gratificação natalina fosse paga somente após as comemorações da passagem de ano e ainda em duas parcelas mensais? Entretanto, afirmou: a “lei 4090 sobre o abono de Natal, apenas declara que o pagamento da gratificação deverá efetuar-se durante o mês de dezembro, não contendo pena alguma ao empregador que deixa de efetuar o pagamento da gratificação durante o transcurso do referido mês”.

OS TRABALHADORES CONTRA-ATACAM

O advogado Rio Branco Paranhos apresentou os argumentos de defesa quase um mês depois da primeira petição enviada pela empregadora ao TST. Em princípio, ele procurou mostrar a má fama conquistada pelo grupo empresarial J.J. Abdalla na cidade de São Paulo e alastrada pelo interior do estado de São Paulo. Vale reproduzir esta passagem:

“A crônica do chamado grupo Abdalla é demasiadamente conhecida. Onde estiver presente pode-se dizer que a legislação do trabalho estará descumprida e inobservada. Disposição legal alguma é por ele respeitada. Tem-se até a impressão de que ele está fora e acima das leis. Dá a idéia de ser um ‘super-estado’ dentro do Estado. Desnecessárias são tais explicações a título de intróito, porque a irresponsabilidade e abusos cometidos por aquele grupo são

notórios e conhecidos. Assim procede aqui, na capital, assim o faz em Jundiaí, assim o fez e ainda faz em Perus, agora o faz em Americana... onde está aí o desrespeito à lei e aos contratos”.⁴⁴

A preocupação do advogado em chamar a atenção do Tribunal ao fato de que se tratava de um grupo bastante conhecido por não respeitar as leis trabalhistas talvez não fosse nenhuma novidade para os juízes. O advogado Luiz Carlos Arouca, já citado neste trabalho, retrata essa questão. Segundo ele, os juízes realizavam cerca de dez a quinze audiências por dia. O ritmo acelerado do cumprimento da pauta poderia ser prejudicial aos acordos,⁴⁵ mas, por outro lado, estreitava as relações entre os juízes, trabalhadores e patrões. Arouca relembra que, quando citavam o nome das indústrias Matarazzo, J.J. Abdalla, Nitroquímica, Perus, entre outras,⁴⁶ os juízes já estavam cansados de saber quem eram os culpados.⁴⁷ O problema, ainda segundo Arouca, estava na estrutura da JT, que permitia, e ainda permite, uma série de recursos e trâmites burocráticos. A reprodução deste trecho de seu depoimento ajuda a elucidar a questão:

“O juiz faz audiência todo dia. Ele está cansado de saber que aquela empresa lá é insalubre, que não aplica a convenção coletiva. Mas tem que fazer aquela encenação toda, ouvir a defesa, a testemunha, mas o juiz já sabe o que vai fazer. Então, no meu tempo, quando apareciam CNPC, Nitroquímica, Matarazzo, J.J. Abdalla, Perus, a gente já sabia o que tinha acontecido. A maioria dos juízes era considerada conservadores, mas que acabavam se tornando progressistas de ver tanta exploração”.

De fato, o “bom relacionamento entre os operários da Fábrica Carioba e a diretoria”, conforme afirmação do advogado patronal não conferia com o notório histórico da relação entre empregados e o empregador.⁴⁸ No jornal *O Trabalhador Têxtil*, de setembro de 1957, encontra-se uma reportagem intitulada “*A lei é letra morta na fábrica do deputado J.J Abdalla na cidade de Americana*”. Escreveu Evilásio Bemte, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Americana. A matéria impressa delatava a situação crônica de desrespeito aos direitos dos trabalhadores. Os problemas giravam sempre em torno dos salários atrasados, da violação dos contratos de trabalho e do aumento do uso de teares, ou seja, os operários eram obrigados a movimentar quatro teares ou mais ao invés de dois. O texto, além de relatar todos os abusos cometidos pelo grupo J.J. Abdalla, procurava colocar a situação em termos legais esclarecendo aos leitores quais os artigos da CLT desrespeitados, conforme a passagem abaixo:

“O senhor J.J. Abdalla, que nas épocas eleitorais procura o povo para lhe dar votos, precisa aprender a respeitar as leis que beneficiam os trabalhadores. Para refrescar sua memória, abaixo transcrevemos o artigo 549 da CLT (...)”.⁴⁹

Encerrava com um alerta: “Procurem a sede do sindicato para saber seus direitos e a melhor forma de defendê-los”.

Retornando ao trabalho de Rio Branco Paranhos, este abordou também a questão do aumento do custo de vida. Conforme explicou, os salários sofriam desvalorização de quase 10% ao mês. Portanto, perdiam o valor de compra rapidamente, ainda mais quando não eram pagos em dia. O ideal seria que o pagamento dos salários fosse efetuado ao final de cada dia, logo após a jornada de trabalho. Neste ponto, observou Paranhos, a lei era complacente com os interesses dos empregadores, pois permitia que o pagamento fosse realizado até o décimo dia útil após o mês vencido. Em outras palavras, o patrão podia segurar os salários até quase a metade do mês seguinte. Para ele, o grupo J.J. Abdalla adotava essa prática com frequência em conluio com a falta de fiscalização dentro das empresas pertencentes ao grupo. A empresa ainda era conhecida por “abusar e nada sofrer”. E foi além no discurso:

“Até parece que ela se vangloria de violar a lei. E viola-a, porque sabe que não há punições, porque não há uma sanção expressa para os atrasos nos pagamentos. E nem se poderá falar sobre a rescisão dos contratos de trabalho, mediante indenizações. A maioria dos operários é constituída de velhos. Todos têm suas famílias constituídas em Americana. Ali estão radicados. Se romperem seus contratos, não poderão mais trabalhar na localidade, porque lá não há outra fábrica em condições de recebê-los. E também não estão em condições de, em outra localidade, se adaptarem. A rescisão, se praticada, seria mais um prêmio à suscitada do que aos operários. Porquanto a suscitada passaria a discutir durante longos anos o processo da rescisão e, enquanto isso, admitiria outros, com salários inferiores, para, com tais diferenças, enfrentar o montante das indenizações. Isso a suscitada fez em outros lugares e isso mesmo muitas outras fábricas fazem, valendo-se da galopante desvalorização da moeda”.⁵⁰

Como se vê, tratava-se não só da acusação de cumplicidade entre as empresas e os fiscais do trabalho, mas também de chamar a atenção para uma estratégia bastante conhecida no mundo do trabalho: a indução da rescis-

são do contrato de trabalho dos operários estáveis⁵¹. Paranhos apontou, outrossim, o desvio de dinheiro destinado ao pagamento dos salários para a compra de novas fábricas.

Apontou, também, o que considerou um erro no parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, parecer elaborado pelo substituto do Procurador Luiz Roberto Rezende Puech,⁵² este último, segundo o advogado dos trabalhadores, realizador de um trabalho admirável na Justiça. O erro estava em interpretar o conflito na fábrica Carioba como conteúdo de dissídio individual e não coletivo.

A linha que separa os dissídios coletivos dos dissídios individuais parece ser muito tênue no Direito do Trabalho. Essa discussão também foi objeto de outros processos, os quais se pretende sejam abordados em trabalhos futuros. Para demonstrar sua tese, Paranhos se apoiou mais uma vez em decisões anteriores do poder judiciário. E afirmou: “a solução somente poderá se dar por via do dissídio coletivo de natureza jurídica”.

Para que os trabalhadores possam receber pelos dias parados, seria necessário que a greve fosse considerada lícita. Rio Branco Paranhos, defendendo a legalidade da paralisação, utilizou uma frase do juiz Wilson S. C. Batalha (presidente do TRT), publicada por um órgão vinculado à Fiesp, a qual dizia que a greve “não acarretava a ruptura do vínculo contratual”. Portanto, concluiu, seria responsabilidade patronal pagar pelos dias parados, já que ele (o patrão) tinha sido o culpado pela paralisação. Completou a defesa fazendo a seguinte observação:

“Em se tratando de uma obra editada e aprovada pela Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, como está expresso na apresentação do livro, temos que aquele ponto de vista do eminente escritor e juiz é igualmente o ponto de vista da própria Federação das Indústrias do estado de SP. Ora, se o órgão máximo da indústria em nosso Estado assim pensa, outro não poderá ser o pensamento da JT, porque, de outra maneira, ela estaria aquém do pensamento patronal”.⁵³

Seguindo o raciocínio do advogado, se a própria Fiesp concordara com as palavras do juiz, ainda que sem se dar conta, logicamente, a JT não teria por que contradizer tais argumentos!

Quanto ao pedido de arquivamento do processo, para o advogado dos trabalhadores, o termo “arquivamento” possuía conotação técnica, ou seja, consistia no ato de arquivar. Essa prática, explicou, devia ser adotada quando o reclamante deixava de comparecer à audiência de instrução e julgamento, fato que não ocorreu com os trabalhadores do grupo Abdalla. Ele atacou a empregadora afirmando que “a pretensão da suscitada era malandra e sem apoio na realidade e nos documentos”.

A empresa ainda impôs mais um obstáculo para os trabalhadores. Tratava-se da sucessão dos empregadores. No ano de 1964, a fábrica Carioba passou a se chamar Cia. Brasileira de Empreendimentos. Tal substituição implicava novas dificuldades para os trabalhadores, pois a empresa se negava a herdar os antigos problemas da fábrica. Rio Branco Paranhos empenhou-se em busca por contratos entre a antiga e nova empregadora procurando mostrar que se tratava da mesma empresa, pois apenas o nome havia mudado, os donos eram os mesmos.

O FIM DO PROCESSO

O TST julgou em parte a favor dos trabalhadores no dia 25 de maio de 1964. Reconheceu o direito destes de receber pelos dias parados, mas anulou a sentença por julgar que se tratava de dissídio individual plúrimo, declarando, ainda, o TRT incompetente para apreciar o caso.⁵⁴

A essa altura o país já vivia os efeitos do golpe de estado. Muitos advogados dedicados à luta sindical haviam se exilado, inclusive o doutor Rio Branco Paranhos. Todos foram acusados de desenvolver práticas comunistas. Seu escritório foi invadido pelo Dops algumas semanas depois do golpe. Tudo foi devastado.⁵⁵ Um outro escritório alugado por um grupo de advogados simpatizantes da luta operária, entre eles, o Rio Branco Paranhos e José Carlos Arouca, também foi invadido e os locatários acusados de abrigar a sede do Partido Comunista.⁵⁶ Antonio Chamorro, aqui já mencionado, também deixou a Federação dos Trabalhadores devido às circunstâncias.

O período era de transição. A própria Justiça do Trabalho sofreu com as mudanças políticas. Os advogados que carregavam um histórico de luta sindical foram impedidos de ocupar cargos como juízes. Foi o caso de Luiz Carlos Arouca.⁵⁷ O advogado Agenor Barreto Parente conta que algumas vezes teve que interromper os plantões no escritório Rio Branco Paranhos, para ir prestar depoimento da delegacia escoltado por policiais.⁵⁸

O momento político vivido no país, durante aquele ano de 1964, pode ter interferido nas decisões do processo. Tal fato não é possível afirmar. De todo modo, os trabalhadores não puderam contar com a defesa e a experiência do advogado Rio Branco Paranhos durante o recurso no STF.

Não seria possível medir a dimensão exata das influências do golpe de 64 nas decisões judiciais, até mesmo pelo fato de o TST assumir freqüentemente uma posição conservadora em relação às causas operárias. Nos processos analisados neste estudo, que abarca o período desde meados dos anos 1950, a maioria dos julgamentos realizados naquela instância não privilegiou os interesses dos trabalhadores. Se não foram vencidos totalmente, conseguiram apenas vitórias parciais.⁵⁹

BIBLIOGRAFIA

- FRENCH, John. Afogados em Leis. Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2001.
- LEITE, Márcia de Paula e Sólis, Sydney Sérgio F. *O último vendaval: A Greve dos 700.000*. In: Cara a Cara. Revista Trimestral do Centro de Estudos Everardo Dias. Ano I, nº 2, julho a dezembro de 1978.
- PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado. Labor, Law and the State in Brazil: 1930-1950. Tese de Doutorado em História, Birbeck College, University of London, 1988.
- PEREIRA NETO, Murilo Leal. A reivenção do trabalhismo no “vulcão do inferno” – um estudo sobre metalúrgicos e têxteis em São Paulo (1950-1964). Tese de Doutorado, USP, São Paulo, 2006.
- SETTI, Paulo André Anselmo. Merecimento e Eficiência: a performance de advogados e juizes na Justiça do Trabalho em Campinas. Coleção Campiniana 12, Centro de Memória – Unicamp, Campinas, 1997.
- SILVA, Fernando T. da e Negro, Antonio Luigi. “Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964), in: Ferreira, Jorge e Delgado, Lucília Almeida Neves (orgs.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 3.

FONTES DE PESQUISA

Arquivo do Dops – Arquivo do Estado de São Paulo
Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho – 2º região
Centro de Memória Sindical – Sindicato dos Trabalhadores Têxteis
Cedem – Unesp

PERIÓDICOS

O Metalúrgico
O Trabalhador Têxtil
Revista Unitextil

DEPOIMENTOS

Afonso Delellis
Agenor Barreto Parente
Antonio Chamorro
José Carlos Arouca
Vânia Paranhos
Vânia Paranhos

NOTAS

* Pesquisa realizada com o apoio da Fapesp.

¹ Esse trabalho faz parte da minha pesquisa de mestrado intitulada "Trabalhadores têxteis e metalúrgicos: direitos e Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo – 1953 a 1964".

² Cf. Pereira Neto, Murilo Leal. Op.cit.p.287.

³ O deputado era filiado ao PTB e fazia parte da Aliança Popular Nacionalista. Em 1964, após o Golpe de Estado, ele teve a suspensão dos seus direitos políticos. Pasta 50-E-03, Dops, Aesp.

⁴ Cf. Silva, Fernando T. da e Negro, Antonio Luigi. "Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964), in: Ferreira, Jorge e Delgado, Lucília Almeida Neves (orgs.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 3.

⁵ Cf. Pereira Neto, Murilo Leal. Op.cit.p.288.

⁶ Líder da *Greve dos 300 mil* em 1953, participou da *Greve dos 400 mil* e da *Greve dos 700 mil*; colaborador do jornal *O Trabalhador Têxtil* e editor da revista *Unitextil*; atuou ativamente como líder da Federação dos Trabalhadores Têxteis durante o final da década de 1950 até 1964.

⁷ Entrevista de Antonio Chamorro concedida para o pesquisador Fábio Munhoz em 28 de março de 1972. Pg. 9. Fundo Fábio Munhoz, CEDEM – Unesp.

⁸ Pereira Neto, Murilo Leal. Op.cit.p.289.

⁹ Jornal *O Metalúrgico*, dezembro de 1960, p. 4. Uma característica observada em todas as edições deste periódico é a preocupação em transcrever na íntegra os artigos da CLT divididos por diversas temáticas. Isso também ocorre com os projetos de lei e as sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho. Nota-se uma preocupação constante do jornal em empregar os termos jurídicos transformando-os numa linguagem possível ao leitor leigo. Essa tentativa possibilitava a entrada do trabalhador no "mundo legal" e fomentava a construção de uma certa "consciência jurídica" baseado no sistema CLT. Sobre essa temática ver: French, John. *Afogados em Leis*. Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2001; Paoli, Maria Célia Pinheiro Machado. *Labor, Law and the State in Brazil: 1930-1950*. Tese de Doutorado em História, Birbeck College, University of London, 1988. Rinaldo Varussa também apurou uma prática semelhante no jornal *Folha Socialista*, a partir de 1949. Segundo o autor, a coluna "Justiça do Trabalho" procurava mostrar os direitos dos trabalhadores assegurados pelas leis trabalhistas.

¹⁰ Pereira Neto, Murilo Leal. Op.cit.p.289.

11 Idem, p.291.

¹² A *Greve dos 700 mil* ocorreu no ano de 1963 na cidade de São Paulo. As categorias de trabalhadores têxteis, metalúrgicos, mestres e contra-mestres da indústria têxtil, químicos, gráficos, marceneiros e da indústria de laticínios pleiteavam o reajuste salarial e a mudança nas negociações entre trabalhadores e empregadores. Sobre o assunto, ver: Leite, Márcia de Paula e Sólis, Sydney Sérgio F. *O último vendaval: A Greve dos 700.000*. In: Cara a Cara. Revista Trimestral do Centro de Estudos Everardo Dias. Ano I, nº 2, julho a dezembro de 1978.

¹³ Entrevista de Afonso Delellis para o Centro de Memória Sindical, sem data. Centro de Memória Sindical.

¹⁴ Silva e Negro, op.cit.p.28

¹⁵ Chamorro comenta o carisma despertado por João Goulart nos líderes sindicalistas. Vale reproduzir esta passagem em que ele aborda a relação do presidente com os sindicalistas: "Porque eu reuni com o Jango muitas vezes e outros reuniram. Nunca houve presidente no Brasil para tratar dirigente sindical igual o Jango. Não tinha. Ou você tinha um nível de consciência muito elevado para resistir ao Jango ou você saía de lá janguista. Eu dizia pro pessoal: 'não manda nem esse nem aquele, senão vira janguista'. Porque era de uma facilidade pra você trabalhar com ele. Impressionante. Agora, com tudo isso ele queria ter o movimento sindical sob controle dele. Aí é que era briga conosco. A última eleição da CNTI, em janeiro de 1964, o Jango se colocou contra o movimento sindical mais avança-

do do país. Ele de um lado, Lacerda do outro, a embaixada americana". Entrevista de Antonio Chamorro concedida para o pesquisador Fábio Munhoz em 28 de março de 1972. Pg. 9. Fundo Fábio Munhoz, CEDEM – Unesp.

¹⁶ Discurso publicado na íntegra pela *Revista Unitextil*, órgão da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, maio-junho de 1962, ano I. Paranhos acusou o Senado de agir de forma complacente com os industriais a fim de não concretizar o pagamento da divisão de lucros das empresas para os trabalhadores. Embora, o benefício fosse garantido por lei, nenhum padrão concedia-o na prática.

¹⁷ *Revista Unitextil*, julho-agosto de 1962, ano I, p.8.

¹⁸ Pereira Neto, Murilo Leal. Op.cit.p.299.

¹⁹ Segundo os depoimentos do Dr. Luiz Carlos Arouca, advogado de diversos sindicatos de trabalhadores; Dr. Agenor Barreto Parente, advogado no escritório Rio Branco Paranhos; Dra. Vânia Paranhos, juíza do TRT da 2º Região, José Bonifácio, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis Aposentados, fornecidos à autora.

²⁰ A fama da empresa J.J. Abdalla foi comentada para esta pesquisa por Luiz Carlos Arouca e Agenor Barreto Parente, ambos advogados de sindicatos de trabalhadores, e também observada no jornal *O Trabalhador Têxtil*, que publicou diversas reportagens denunciando os abusos cometidos pelo grupo empresarial.

²¹ TRT-SP 39/63-A, Arquivo Geral do TRT da 2º Região. Todas as informações presentes no texto foram retiradas deste processo.

²² *Revista Unitextil*, outubro-nov.-dez de 1963, p.31.

²³ Idem, p.6-7.

²⁴ Jornal *O Metalúrgico*, janeiro de 1960, p.3.

²⁵ Na fábrica da Rua do Manifesto, trabalhavam cerca de 1600 operários e, na fábrica da Vila, operavam cerca de 800.

²⁶ Pesquisei o nome Adair Barbosa no Arquivo do Dops, apenas foi encontrado uma ficha com o nome "Ada Barbosa" e não há referências a este caso.

²⁷ Termo utilizado pelos advogados.

²⁸ Depoimento de José Carlos Arouca, dia 25 de maio de 2006, para à autora.

²⁹ A leitura realizada durante a pesquisa permite fazer essa comparação, pois nenhum outro processo contém tantos detalhes e argumentos da defesa como os elaborados por Rio Branco Paranhos. Os depoimentos com os advogados da época também afirmam esta questão.

³⁰ Depoimento fornecido para a pesquisa no dia 6 de maio de 2006.

³¹ Processo agravo de instrumento, julgado no STF em 26 de junho de 1965 - TRT/SP 23/64-A.

³² Petição elaborada pelo Doutor Rio Branco Paranhos, advogado do sindicato dos trabalhadores têxteis, e encaminhada ao TRT.

³³ Artur Avalone, na qualidade de presidente da Federação dos Trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem do estado de São Paulo, nomeou como seus advogados os doutores Rio Branco Paranhos, Agenor Barreto Parente, Rubens de Mendonça, Yolie Mendonça Gianotti, Sylvio Roberto Lorenzi, Marcos Schwartzman e José Vitorio Moro e Dêlcio Trevisan.

³⁴ O aliciamento para forçar os trabalhadores a rescindirem seus contratos de trabalho era uma prática muito delatada pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis e Metalúrgicos, conforme observado nas matérias publicadas nos periódicos *O Metalúrgico* e *O Trabalhador Têxtil* durante a década de 1950 e início dos anos 1960. Os processos de dissídios individuais desse período também afirmam essa prática.

³⁵ Processo TRT/SP 23/64-A, p.32.

³⁶ No depoimento fornecido pelo Doutor Agenor Barreto Parente, ele comenta sobre uma prática considerada habitual pelo grupo J.J. Abdalla. O empregador mandava os funcionários receberem no banco. Na agência bancária eram distribuídas chapinhas para os operários aguardarem na fila de espera. As filas eram longas e o atendimento demorado. Então, quando a agência fechava, os operários em fila eram obrigados a voltar no dia seguinte para receber.

³⁷ A JCJ é considerada 1º instância e o TRT 2º instância da Justiça do Trabalho.

³⁸ Rio Branco Paranhos tinha um escritório de advocacia que levava seu nome; ao lado dele trabalhavam outros profissionais da mesma área.

³⁹ Processo TRT/SP 23/64-A, p. 45.

⁴⁰ Este é o único processo no qual tive a oportunidade de observar a extensa justificativa dos votos dos juízes. Em outros processos, normalmente os votos encontram-se na certidão de julgamento.

⁴¹ Cf. Setti, Paulo André Anselmo. *Merecimento e Eficiência: a performance de advogados e juízes na Justiça do Trabalho em Campinas*. Coleção Campiniana 12, Centro de Memória – Unicamp, Campinas, 1997. Este trabalho aborda questão semelhante. Setti procura compreender como os advogados autônomos, os advogados do Sindicato dos trabalhadores metalúrgicos e juízes estabelecem uma relação com a Justiça do Trabalho e com os trabalhadores no período de 1991 a 1992. O trabalho demonstra uma gama diversa de interesses entre esses profissionais.

⁴² Depoimento de José Carlos Arouca para a pesquisa no dia 25 de maio de 2006.

⁴³ Processo TRT/SP 23/64-A, p. 51.

⁴⁴ Processo TRT/SP 23/64-A, p. 52.

⁴⁵ Arouca, nesse trecho do depoimento, também aborda a questão da conciliação. Para ele, a conciliação está particularmente imbricada com a sobrecarga da JT, quer dizer, com a quantidade de processos. Com uma pauta tão cheia a ser cumprida pelos juízes, o mais interessante para eles é realizar o acordo de uma vez, mesmo que não resulte no melhor para o trabalhador. Nesse sentido, ver também o trabalho já citado de Paulo André Anselmo Setti.

⁴⁶ Depoimento de José Carlos Arouca no dia 25 de maio de 2006 para a pesquisa.

⁴⁷ A má fama carregada por esses grupos de empresários, ao mesmo tempo, também podia ser transformada numa estratégia pelo trabalhador, já que o simples fato de ter trabalhado numa dessas empresas indicava um ponto a seu favor nas reivindicações. A probabilidade de não ter havido cumprimento dos direitos trabalhistas era grande.

⁴⁸ Processo TRT/SP 23/64-A, p. 16.

⁴⁹ *O Trabalhador Têxtil*, n° 12, setembro de 1957, p.3.

⁵⁰ Processo TRT/SP 23/64-A, p. 64.

⁵¹ Em outro texto tratarei dos processos individuais sobre despedida sem justa causa de operários estáveis.

⁵² Luiz Roberto Rezende Puech era autor de uma coluna no Estado de São Paulo sobre a Justiça do Trabalho.

⁵³ Processo TRT/SP 23/64-A, p. 65.

⁵⁴ Os trabalhadores ainda entraram com recurso para o Supremo Tribunal Federal no dia 7 de julho de 1965, um ano e meio depois da eclosão da greve. Infelizmente não tive acesso à decisão homologada pelo STF.

⁵⁵ Ver depoimento da juíza Vânia Paranhos realizado no dia 24 de abril de 2006.

⁵⁶ Inquérito policial Dops n° 856/65.

⁵⁷ Depoimento de Luiz Carlos Arouca, op.cit.

⁵⁸ Depoimento de Agenor Barreto Parente, op.cit.

⁵⁹ Foram analisados os processos da Greve dos 400 mil em 1957, da Greve dos 700 mil em 1963, os dois processos em tela e os dissídios coletivos referentes aos anos de 1954, 1956, 1959 e 1964, além de dissídios individuais e da tomada dos depoimentos já citados, que reforçam a posição adotada pelo TST naquele período.